



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 8, DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO PROJETO JUSTO ACESSO NO
ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, aprovou e eu, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) e do Governo do Estado do Piauí, o Projeto Justo Acesso, com o objetivo de ampliar e democratizar o acesso à justiça, garantindo a inclusão social, a modernização dos serviços judiciais e a celeridade na prestação jurisdicional.

Art. 2º O Projeto Justo Acesso tem por finalidade:

- I - Promover a inclusão digital e o acesso a serviços judiciais por meio de tecnologia e inovação;
- II - Fortalecer o atendimento ao cidadão, especialmente em regiões de vulnerabilidade social e em cidades que não são sede de Comarcas;
- III - Disponibilizar estruturas físicas e digitais adequadas que facilitem o ingresso e o acompanhamento de processos judiciais;
- IV - Implementar mecanismos de assistência para pessoas hipossuficientes no acesso à justiça;
- V - Promover a capacitação de servidores e magistrados para melhorar a prestação jurisdicional;
- VI - Estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para a execução do projeto;
- VII - Incentivar a mediação e conciliação como meios eficazes de resolução de conflitos.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Governo do Estado do Piauí poderão firmar convênios e parcerias com entidades públicas, como Prefeituras Municipais, e privadas para viabilizar o alcance dos objetivos do Projeto Justo Acesso.

Art. 4º O Programa Justo Acesso deverá contar com uma estrutura mínima para seu pleno funcionamento, incluindo sala passiva de videoconferência, equipado com os recursos necessários para garantir a transmissão e recepção de áudio e vídeo de forma clara e eficiente, permitindo a participação remota de usuários sem necessidade de interação direta.



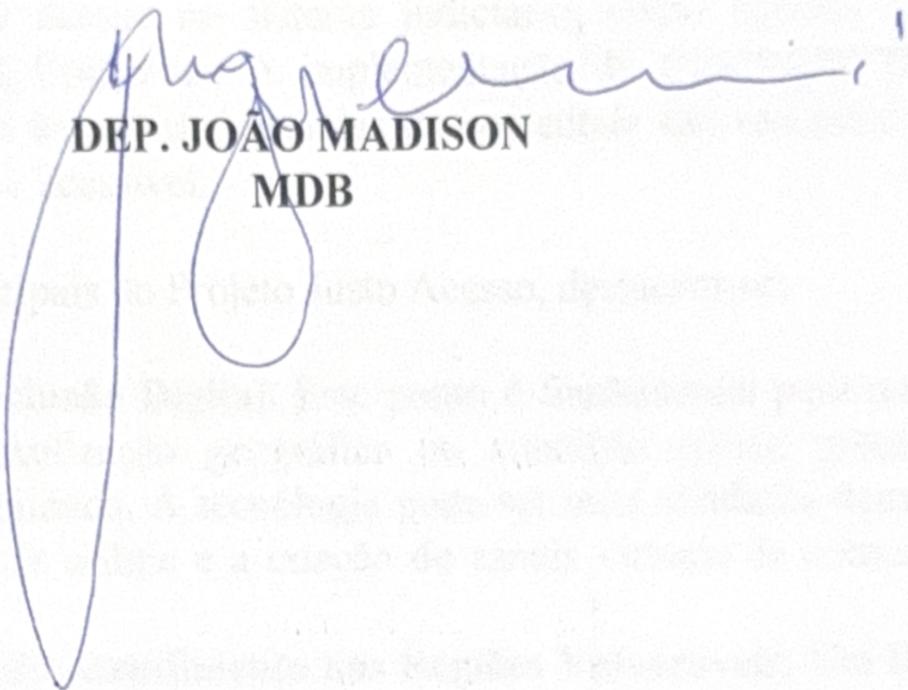
ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 5º O Projeto Justo Acesso será coordenado por um comitê gestor, composto por representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, do Governo do Estado do Piauí, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí (OAB-PI) e de outras instituições relevantes, conforme definido em regulamento próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, do Governo do Estado do Piauí e das Prefeituras Municipais, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DEP. JOÃO MADISON
MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Indicativo de Projeto de Lei tem como objetivo a regulamentação do **Projeto Justo Acesso**, voltado para a ampliação e democratização do acesso à justiça no Estado do Piauí. Trata-se de uma proposição que busca garantir a inclusão social, a modernização dos serviços judiciais e a celeridade na prestação jurisdicional, com ênfase no fortalecimento da estrutura física e digital do Poder Judiciário, além de promover a inclusão digital da população piauiense, especialmente nas áreas mais vulneráveis.

A proposta visa estabelecer uma série de ações que visam o atendimento das populações que enfrentam dificuldades de acesso ao sistema judiciário, como aquelas localizadas em regiões distantes das sedes de Comarcas. A implementação de tecnologias inovadoras e a adaptação de serviços judiciais às novas demandas da sociedade são essenciais para garantir uma justiça mais ágil, eficiente e acessível.

Entre os objetivos principais do Projeto Justo Acesso, destacam-se:

1. **Promoção da Inclusão Digital:** Este ponto é fundamental para que os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica ou condição social, possam acessar os serviços judiciais de forma facilitada. A tecnologia pode ser uma aliada na democratização da justiça, por meio de plataformas online e a criação de canais virtuais de comunicação com o Judiciário.
2. **Fortalecimento do Atendimento nas Regiões Vulneráveis:** Um foco importante do projeto é garantir que as populações em regiões com maior vulnerabilidade social, além das localizadas em cidades sem sede de Comarcas, possam usufruir dos serviços judiciais de forma plena e eficaz, promovendo a igualdade de acesso à justiça.
3. **Estrutura Física e Digital Adequada:** A proposição busca garantir que as unidades do Judiciário, especialmente as mais afastadas, disponham de infraestrutura moderna para atender à população de forma eficiente, com a criação de ambientes adequados à realização de videoconferências, por exemplo, facilitando o ingresso e acompanhamento de processos judiciais sem a necessidade de deslocamento.
4. **Capacitação de Servidores e Magistrados:** O sucesso do projeto depende, também, da constante capacitação dos servidores e magistrados, com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço prestado ao cidadão, por meio do aperfeiçoamento das habilidades técnicas e do uso de novas tecnologias.
5. **Parcerias Estratégicas:** O projeto prevê a possibilidade de firmar parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo Prefeituras Municipais, para potencializar os resultados e viabilizar a implementação de ações efetivas e de longo prazo.
6. **Promoção da Mediação e Conciliação:** Além da ampliação do acesso aos serviços judiciais, o projeto visa a promoção de soluções alternativas de resolução de



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

conflitos, como a mediação e a conciliação, mecanismos eficientes para a resolução de litígios de forma mais célere e menos onerosa para as partes envolvidas.

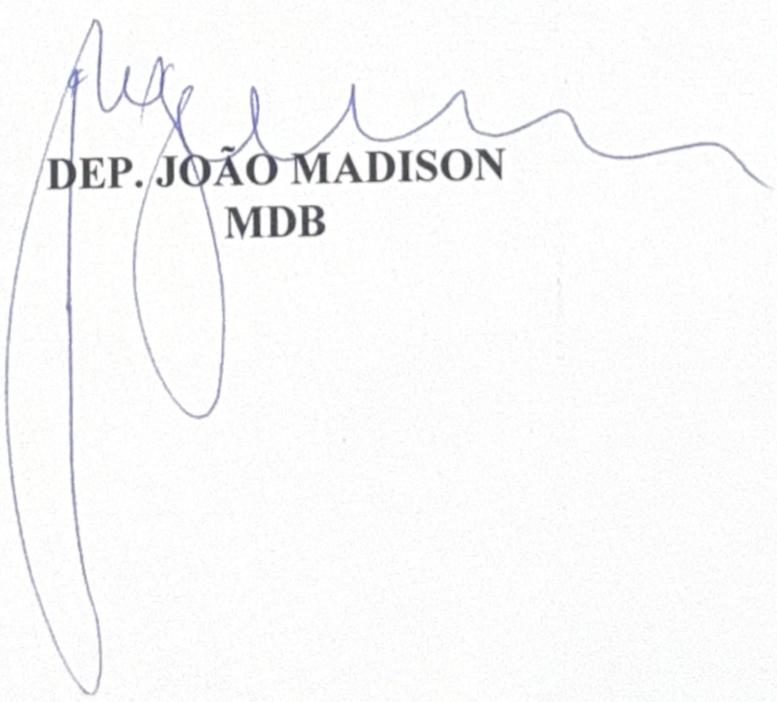
O Indicativo contempla ainda a criação de um comitê gestor, composto por representantes de instituições chave, como o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Governo do Estado do Piauí, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí (OAB-PI), entre outros, com o intuito de garantir a gestão eficiente e integrada da execução das ações previstas.

Mais de 40 obras inauguradas, 22 unidades instaladas e mais de 189 mil atendimentos com o Programa Justo Acesso. Além disso, já são mais de 30 mil imóveis regularizados e seus documentos entregues. Os números apresentados pelo presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, desembargador Hilo de Almeida Sousa, resumem a eficiência dos programas Justo Acesso e Regularizar.

Por fim, as despesas com a execução do Projeto Justo Acesso correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, do Governo do Estado do Piauí e das Prefeituras Municipais, podendo ser suplementadas, caso necessário, garantindo assim a viabilidade orçamentária e a continuidade do programa.

Este Indicativo de Projeto de Lei propõe um avanço significativo para o sistema judiciário piauiense, ao garantir o acesso à justiça para todos os cidadãos, sem distinção, e promover a inclusão digital e a modernização dos serviços judiciais, atendendo às necessidades da sociedade contemporânea.

Diante do exposto, solicitamos a análise e a aprovação deste Indicativo de Projeto de Lei, com o intuito de garantir mais justiça e igualdade para todos os cidadãos do Estado do Piauí.


DEP. JOÃO MADISON
MDB